



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário, por solicitação do Sr. Prefeito Municipal encaminhada pelo ofício nº. 382/93, o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 21/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal - Agência Agudo, para prestação de serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, Agência Agudo, para prestação de serviços, em acordo com o seguinte texto:

Convênio para arrecadação - prestação de serviços - entre a Caixa Econômica Federal Agência Agudo - Filial do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Agudo - RS.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA AGUDO - FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representada por seu Gerente, Sr. JAIME SARDÁ ARAMBURÚ, a seguir designada simplesmente CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, a seguir denominada simplesmente CONVENENTE, acordam entre si o seguinte:



...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 21/93 - 02

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEF incumbir-se-á de efetuar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na praça de Agudo, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

As arrecadações constarão de um carnê, composto de três partes destacáveis, sendo a 1º (primeira) parte do contribuinte, a 2º (segunda) parte do conveniente e a 3º (terceira) parte da CEF.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores a serem arrecadados pela CEF, bem como os eventuais juros de mora, serão fornecidos pela CONVENENTE, sempre em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as três partes do carnê de pagamento, receberão sempre autenticação de máquina de tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA

A CEF creditará o valor arrecadado em D+1 (um dia após a arrecadação) na conta corrente 1292-006-1.0, da Prefeitura Municipal de Agudo, encaminhando os comprovantes no dia útil posterior ao da efetivação do crédito, para a CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA

A CEF não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão dos documentos apresentados aos caixas da Agência, para cobrança, limitando-se a receber os valores neles consignados para crédito da CONVENENTE.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

..... PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 21/93 - 03

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando o pagamento das mensalidades se fizer em cheques, a CEF deverá anotar no verso do mesmo, o número da guia ou o nome do contribuinte, a fim de garantir condições de sua fácil identificação bem como possibilitar estorno do lançamento. Se o cheque for devolvido por insuficiência de fundos ou outro motivo qualquer, a CEF adotará o seguinte procedimento: estornará o lançamento e remeterá o cheque à CONVENENTE, para as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenentes, bastando para tanto que a outra seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem assim acordados e reciprocamente obrigados ao cumprimento das cláusulas acima citadas, e para os devidos fins de direito, lavrou-se este que, lido, achado conforme, vai assinado, em três vias de igual teor e forma, pela partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

AGUDO, RS em 29 de setembro de 1993.

(Ass.)ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO - CPF 059.899.650-87 - Prefeito Municipal de Agudo/RS / JAIME SARDÁ ARAMBURÚ - CPF 142.164.340-53 - Gerente CEF - AGUDO/RS / Testemunhas: Elio Neldo Prade - CPF 184.661.500-30 / José Luiz Gomes Ramos - CPF 323.589.700-34.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 04 de outubro de 1993.

Ver. Milton Jaeger
Presidente

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
04/10/93

Ver. Darli Dutta'
Vice-Presidente

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONVÊNIO PARA ARRECADAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA AGUDO - FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA AGUDO - FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representada por seu Gerente, Sr. JAIME SARDÁ ARAMBURÚ, a seguir designada simplesmente CEF, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, a seguir denominada simplesmente de CONVENENTE, acordam entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CEF incumbir-se-á de efetuar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na praça de Agudo, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

As arrecadações constarão de um carnê, composto de três partes destacáveis, sendo a 1ª (primeira) parte do contribuinte, a "2ª(segunda) parte do convenente e a 3ª(terceira) parte da CEF.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores a serem arrecadados pela CEF, bem como os eventuais juros de mora, serão fornecidos pela CONVENENTE, sempre em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as três partes do carnê de pagamento, receberão sempre autenticação de máquina de tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA

A CEF creditará o valor arrecadado em D+1 (um dia após a arrecadação) na conta corrente 1292-006-1.0, da Prefeitura Municipal de Agudo, encaminhando os comprovantes no dia útil posterior ao da efetivação do crédito, para a CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA

A CEF não assumirá qualquer responsabilidade pela inexatidão dos documentos apresentados aos caixas da Agência, para cobrança, limitando-se a receber os valores neles consignados para crédito da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quando o pagamento das mensalidades se fizer em cheques, a CEF deverá anotar no verso do mesmo, o número da guia ou o nome do contribuinte, a fim de garantir condições de sua fácil identificação bem como possibilitar estorno do lançamento. Se o cheque for devolvido por insuficiência de fundos ou outro motivo qualquer, A CEF adotará o seguinte procedimento: estornará o lançamento e remeterá o cheque a CONVENENTE, para as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenientes, bastando para tanto que a outra seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por estarem assim acordados e reciprocamente obrigados ao cumprimento das cláusulas acima citadas, e para os devidos fins de direito, lavrou-se este que, lido, achado conforme, vai assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

AGUDO, RS em 29 de setembro de 1993.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
CPF-059.899.650-87
Prefeito Municipal de Agudo/RS

JAIRO SARDÀ ARAMBURU
CPF-142.164.340-2
Gerente CEF - AGUDO/RS

Testemunhas:

Elio Neldo Prade
Elio Neldo Prade
CPF-184.661.500-30

Jose Luiz Gomes Ramos
Jose Luiz Gomes Ramos
CPF-323.589.700-34

